

# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.

## Ofício nº 50/2019 - SEDU Referente ao Requerimento nº 05/2019 PA 4432-1/2019

Ibiúna, 06 de março de 2.019.

Ao

Ilmo. Sr.

Antônio Reginaldo Firmino

- Leia-se em sessão

Ibiúna, 11/03/19

Presidente

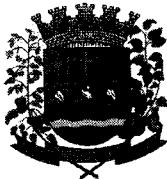
*Recebido 11/03/19  
J. Soares*

Prezado Vereador,

Venho à presença de Vossa Senhoria agradecer pela situação apresentada, uma vez que com essa questão levantada teremos maior oportunidade de esclarecer as dúvidas dos municípios.

Assim, encaminho a Vossa Senhoria, resposta ao Requerimento nº 05/2019, com a documentação pertinente;

- 01) Segue as informações prestadas pela Diretora de Licitações e Contatos Administrativo - Ilma. Sra. Juliana Prado Soares;
- 02) Com relação ao suposta da majoração do capital social da empresa prestadora de serviços públicos de transporte coletivo Estewan Garcia dos Santos - Me, de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.000.000,00, tal majoração é desconhecida pelo município, contudo, de acordo com a FICHA CADASTRAL emitida pela JUCESP (em anexo), a empresa permanece com o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), contudo, em alguns casos, é comum empresas majorar seu capital em razão da expansão de sua atividade;
- 03) De acordo com o Contrato Emergencial nº 78/2018, Cláusula Sexta, o serviço público de transporte estão sendo executados por 37 (trinta e sete) ônibus circulando e mais 03 (três) ônibus de reserva;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.**

04) e 05) e 06) Com relação ao número exato de ônibus adaptados para pessoas com deficiência e modelo e ano de fabricação dos ônibus essas questões ainda está sendo levantada, já com relação a apresentação do Laudo Técnico (já foi solicitado cópia ao setor competente, e assim que tivermos as informações específicas e documentações solicitadas, encaminharemos a devida resposta ao requerimento;

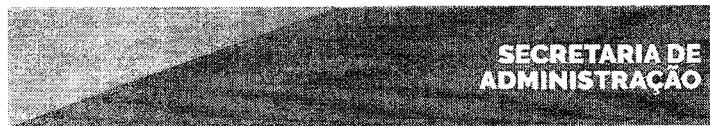
07) Segue as informações prestadas pela Assessoria de Comunicação – Jornalista Responsável – Ilma. Sra. Vanda Pereira Santos;

Era o que cumpria esclarecer, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Marco Antonio Falcão de Mello  
Secretário de Desenvolvimento Urbano**



Processo adm. 4432/2019

Ibiúna, 06 de março de 2019.

Prezado senhor,

Ocorre que, conforme determina a Lei federal de nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, todos os Municípios que tenham mais de 20.000 habitantes, são obrigados a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, plano este que dará as diretrizes e condições dos serviços relativos ao objeto supra.

É sabido também, que, a Lei na data de sua criação, estipulava aos municípios o prazo fatal até abril de 2015, mas em virtude das dificuldades encontradas, não apenas por esta municipalidade, mas em outras também, em 2018, este prazo foi prorrogado até abril de 2019, desde então, esta administração vem buscando através de pesquisas, a contratação de empresa para elaboração do mesmo.

Em outubro de 2018, mais especificamente nos dias 24,25 e 26, ocorreu o 8º Congresso Luso-Brasileiro para o Planeamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável (PLURIS 2018), que passou a tratar a matéria, para localidades com índice superior a 20.000 habitantes, porém, inferior a 100.000 habitantes de maneira simplificada, afim de que todos os municípios possam se adequar ao que requisita a Lei, desta forma, iniciamos novamente estudos relativos ao objeto pretendido, de forma simplificada, o que barateou o serviço a ser prestado, dando aos municípios a possibilidade de enquadramento a Lei.

Desta feita, solicitamos as empresas do ramo, os levantamentos de custos para elaboração do projeto, e estamos providenciando sua contratação, mesmo a Lei não gerar obrigatoriedade aos Municípios a licitar somente com o Plano já pronto, esta administração, dado o histórico de impugnações feitas às tentativas de licitação do objeto, e visto que, por tratar-se de serviço de alta complexidade, usou da prerrogativa de fazê-lo de forma emergencial, paralelo a contratação de empresa para elaboração do plano, para que tais alegações apontadas em diversas impugnações sejam sanadas, evitando que os serviços sejam prolongados de forma emergencial.

Vale ressaltar, que o plano de mobilidade Urbana, tem um prazo estimado de até 08(oito) meses para sua finalização, devendo o mesmo ser iniciado no segunda quinzena de Março, próximo, sendo que esta administração, espera que até outubro deste mesmo ano, os serviços já estejam devidamente contratados através de outorga, fato que será de grande valia aos municípios e a esta administração, tendo em vista que a ultima outorga venceu em 2011, e desde então, os serviços tem sido alvos de diversas impugnações, até mesmo pela falta de



informações precisas quanto aos requisitos abordados pela Lei Federal nº 12.587/2012, que norteia a administração pública para regulamentação do objeto.

Atenciosamente,

Juliana Prado Soares

Diretora de Licitações e Contratos Administrativos

ILMO. SR.

MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO

DD. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NESTA.



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPOONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

<b>EMPRESA</b>		
TRANSFORMADA		
<b>ESTEWAN GARCIA DOS SANTOS</b>		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35131307401	04/08/2017	07/03/2019 10:09:03
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/07/2017	28.347.135/0001-47	

<b>CAPITAL</b>	
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)	

<b>ENDEREÇO</b>		
LOGRADOURO: RUA JOSÉ BENEDETTI		NÚMERO: 487
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DO SUL	CEP: 09531-000	UF: SP

<b>OBJETO SOCIAL</b>	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	

<b>TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA</b>	
ESTEWAN GARCIA DOS SANTOS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 275.371.418-51, RG/RNE: 261837333 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA JOSÉ BENEDETTI, 487, SANTO ANTÔNIO, SÃO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09531-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.	

<b>5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS</b>	
NUM.DOC: 744.774/17-2	SESSÃO: 04/08/2017
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 040.270/19-1	SESSÃO: 23/01/2019

TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO.

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602511126.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35131307401

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2019



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para DAIANA DE OLIVEIRA SPERNAU : 37826633818. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 113689448, quinta-feira, 7 de março de 2019 às 10:09:03.

CONTRATO EMERGENCIAL N° 78/2018

DELEGAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA COM FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES E VALES TRANSPORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, MEDIANTE A OPERAÇÃO DE FROTA DE 37 (TRINTA E SETE) ÔNIBUS MAIS 03 (TRÊS) ÔNIBUS RESERVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES I ROTAS (ANEXO), PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA-SP, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.975/2018.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, CEP 18.150-000 - Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897-68, com endereço na Rua Círineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP 18.150-000 - Ibiúna - SP, de agora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado **ESTEWAN GARCIA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.135/0001-47, com sede na Rua José Benedetti, 487, bairro Santo Antônio, CEP 09.531-000 - São Caetano do Sul - SP, neste ato representada por **ESTEWAN GARCIA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.183.733-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.371.418-51, domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e rural do Município de Ibiúna, com fornecimento de passes escolares e vales transporte para os funcionários públicos municipais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1. A Concessão, objeto deste Contrato Emergencial vem constituir um lote único de serviço, denominado **Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural do Município de Ibiúna**, com fornecimento de passes escolares e vales transporte para os funcionários públicos municipais, composto por 37 (trinta e sete) ônibus mais 03 (três) ônibus reserva, em Linhas Regulares no Município de Ibiúna, ou simplesmente **Sistema**.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 - Centro CEP: 18150-000 - Ibiúna / SP - Fone: (15) 3248-7709





operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério, da **CONCEDENTE**, visando atender às demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público de Transporte Coletivo Municipal compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.987/95, 8.666/93 e suas alterações bem como as demais legislações atinentes.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o objeto da presente Concessão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da zero hora do dia 26/01/2019.

3.1. A manifestação da intenção de continuidade deve ser feita por escrito à **CONCEDENTE** com antecedência de 30 (trinta) dias da data de término do prazo inicial.

#### CLAÚSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1 A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será feita sistematicamente pela **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos:

- índices de cumprimento de viagens e de frota;
- incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- avaliação geral do estado da frota;
- avaliação da condição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**.





## CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão é celebrada em caráter emergencial.

5.1. O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Ibiúna, deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas no Anexo I, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.2. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações contidas no Anexo I, salvo alterações anuídas pela **CONCEDENTE**.

5.3. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, na linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.4. A área de atuação do Sistema compreende todo o Município de Ibiúna, **com exclusividade**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal da Passageiros, por 37 (trinta e sete) ônibus, mais 03 (três) ônibus reserva, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS**

7. As tarifas serão fixadas através de Decreto Municipal.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de cobrar do usuário a tarifa de acordo com o valor Estipulado no Decreto Municipal nº 2408, de 27 de março de 2018, no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

7.2 É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

8. A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à **CONCESSIONÁRIA** se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela **CONCEDENTE** ou a requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2. São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

8.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

8.2.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



- 8.2.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 8.2.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 8.2.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- 8.2.8. Remeter, quando solicitado pelo Departamento de Transporte, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela **CONCEDENTE**;
- 8.2.9. Manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela **CONCEDENTE** e dentro dos itinerários pela mesma fixados;
- 8.2.10. Atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da **CONCEDENTE**, dentro das mais restritas condições de segurança, conforto e asseio;
- 8.2.11. Mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- 8.2.12. Submeter-se a todas as determinações, modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizado pelo Departamento de Transporte, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- 8.2.13. Manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da **CONCEDENTE**, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pela **CONCEDENTE**, bem como a vistorias permanentes, sempre que a **CONCEDENTE** entender oportunas;
- 8.2.14. Atender as condições da frota e as demais especificações;
- 8.2.15. Acatar as determinações da **CONCEDENTE** no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 8.2.16. Pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 8.2.17. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o Regulamento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.

8.2.18. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, que existentes, quer futuros;

8.2.19. Executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da **CONCEDENTE**.

8.2.20. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

8.2.21. Executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com a dispensa de licitação e Aceite que integra este Contrato, e em prefeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da **CONCEDENTE** e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

8.2.22. Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos na dispensa de licitação e Aceite que faz parte integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

8.2.23. A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excesso de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

8.2.24. O desenvolvimento da operação do serviço por parte da **CONCESSIONÁRIA** dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas da **CONCEDENTE**.

8.2.25. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a **CONCEDENTE**.

8.2.26. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

### 8.3. São direitos da **CONCEDENTE**:

8.3.1. Efetuar as modificações e ajustes no **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus e Micro-ônibus, em Linhas Regulares**, referentes, entre outros,

8.3.2. Modificações nos itinerários das linhas;

8.3.3. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;





8.3.4. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos legais vigentes.

**8.4. São deveres da CONCEDENTE:**

8.4.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

8.4.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.4.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

8.4.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

8.4.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.4.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

8.4.8. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

8.4.9. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

8.4.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

8.4.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

8.4.12. Instalar abrigos de ônibus nos pontos de paradas aonde não existirem e substituir os abrigos nos locais aonde os mesmos estiverem danificados durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento



9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável, inclusive os Decretos da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seus veículos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da **CONCEDENTE**.

10.2. A **CONCEDENTE** poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

10.4. A **CONCESSIONÁRIA** que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da **CONCEDENTE**, ter sua Concessão revogada.

10.5. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE** e somente em se tratando reincidências não sanadas, será aplicada multa cujo valor será avaliado proporcionalmente à gravidade da violação, não podendo exceder a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.6. A **CONCEDENTE** pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.7. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos na dispensa de licitação e Aceite, que integram o presente Contrato.

10.8. Fica reservado à **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES**

12.1. A **CONCESSIONÁRIA**, de livre vontade e concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Centro CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900





Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

Endereço residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro - CEP 18.150-000 - Ibiúna - SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello @me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Estewan Garcia dos Santos ME

Sócio proprietário

CPF/MF 275.371.418-51

RG nº 26.183.733-3 SSP/SP

Data de nascimento: 14/09/1977

Endereço Residencial: Rua José Benédetti, 487, bairro Santo Antônio, CEP 09.531-000 - São Caetano do Sul - SP

e-mail institucional: estewan.garcia@gmail.com

e-mail pessoal: estewan.garcia@gmail.com

Telefones: (11) 3800-4756

Assinatura:

d) qualquer alteração de endereço + residencial ou eletrônico - ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 28 de dezembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

Endereço residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro - CEP 18.150-000 - Ibiúna - SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello @me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: 



TRABALHO DE MELLO DE IBIÚNA - SP



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**CONTRATADA: ESTEWAN GARCIA DOS SANTOS ME**

**CONTRATO N°: 78/2018**

**OBJETO:** CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA COM FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES E VALES TRANSPORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, MEDIANTE A OPERAÇÃO DE FROTA DE 37 (TRINTA E SETE) ÔNIBUS MAIS 03 (TRÊS) ÔNIBUS RESERVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ROTAS (ANEXO), PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA-SP, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21975/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





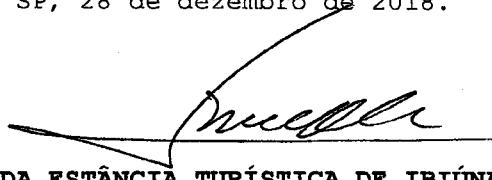
ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

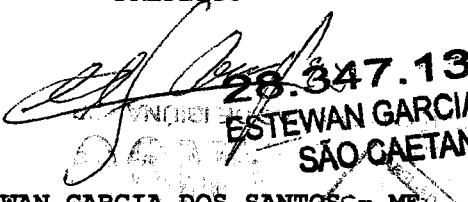
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

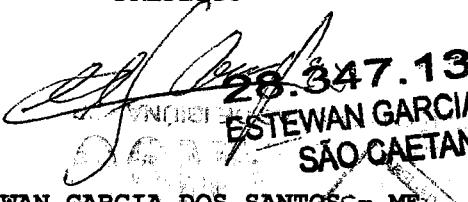
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibiúna-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

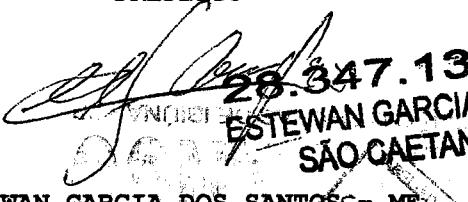
E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 28 de dezembro de 2018.

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**  
**PREFEITO**

  
**ESTEYAN GARCIA DOS SANTOS - ME**  
**SÃO CAETANO DO SUL - SP**

  
**ESTEYAN GARCIA DOS SANTOS - ME**  
**ESTEYAN GARCIA DOS SANTOS**  
**CONCESSIONÁRIA**

  
**08 FEV 2019**



Testemunhas:

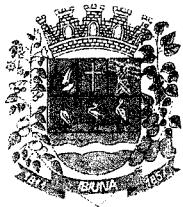
  
Adriana Aguiar Ferreira

NOME

CPF 409.040.958-60

NOME

CPF 8266.338.18



## Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP  
Telefone/fax: (15) 3248-9900 – Site: [www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br)

Ofício- VS/073/2019

Ibiúna, 7 de março de 2019.

Prezado Senhor:

Honra-me cumprimentá-lo e na oportunidade informá-lo, que o Site Oficial da Prefeitura não fez a divulgação do itinerário do transporte público na sua página.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Vanda Santos**

Assessor de Imprensa

Ilmo. Senhor

Marco Antônio Falci de Mello

Secretário de Desenvolvimento Urbano